

nesta edição do QNAF as restrições tecnológicas em relação ao denominando espectro GSM nos 900 MHz (880-915 MHz e 925-960 MHz) e nos 1800 MHz (1710-1785 MHz e 1805-1880 MHz). Para além do GSM e do UMTS (como tal identificados na Decisão 2009/766/CE), podem ser implementados outros sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações electrónicas, desde que se assegure que tais sistemas garantam a coexistência com o GSM e com o UMTS. Deverá ainda ser assegurado que estes sistemas proporcionem uma protecção adequada aos que funcionam nas faixas adjacentes. As condições técnicas para a implementação de outros sistemas que não constam do anexo da supra mencionada Decisão serão definidas após estudos de compatibilidade realizados no âmbito da CEPT.

Esta medida implica a reformulação dos títulos atribuídos nesta faixa, bem como uma análise detalhada e conjunta de outras questões relacionadas, envolvendo, nomeadamente: a) o modo de realização das obrigações de cobertura e b) a necessidade e modo de uma eventual atribuição de espectro e-GSM. Estas matérias serão objecto de desenvolvimento em sede própria.

- c) Actualização do espectro disponível para os vários serviços de radiocomunicações conforme indicado no **Anexo 3**;
- d) Alteração do anexo dos equipamentos isentos de licença, em particular procedendo-se à inclusão de um novo conjunto de faixas de gestão militar, previamente acordadas com o EMGFA, para equipamentos que operam numa base de “não protecção e não interferência” (**Anexo 4**);
- e) Actualização do anexo sobre equipamentos UWB (**Anexo 5**);
- f) Alteração do anexo para o serviço de amador e amador por satélite, nomeadamente para permitir a acessibilidade à sub-faixa 10-10,37 GHz pelo serviço de amador, evitando-se nesta faixa a autorização caso-a-caso (**Anexo 6**);
- g) Actualizações várias (e.g., referências a Decisões / Recomendações da CE e da CEPT, lapsos detectados, etc.).

## 6. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Qualquer pedido de esclarecimento adicional relativo à informação contida nesta publicação, deve ser enviado para o seguinte endereço electrónico: [esclarecimentos.qnaf@anacom.pt](mailto:esclarecimentos.qnaf@anacom.pt).